LEI Nº 1157/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Institui Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Tapiratiba e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 03/04/2017, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no Município de Tapiratiba o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizada anualmente, de janeiro à dezembro.
- § 1º O Programa será realizada em conjunto com as clínicas veterinárias instaladas no Município de Tapiratiba e devidamente credenciadas na Diretoria Municipal de Saúde, Setor de Controle de Zoonoses.
- § 2º As Clínicas Veterinárias credenciadas, realizarão durante todo o ano, castrações de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante preços populares.
- § 3º A campanha de cães e gatos é voltada a animais cujos proprietários possuem baixa renda.
- <u>Art. 2º</u> O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais, instalados conforme normas de Vigilância Sanitária, devidamente credenciadas pela Diretoria Municipal de Saúde.
- <u>Art. 3º</u> Os preços das castrações serão determinados de comum acordo entre a Diretoria Municipal de Saúde e os convenentes, levando-se em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.
- <u>Art. 4º</u> O Setor de Zoonoses será responsável pelo cadastramento das Clínicas Veterinárias, devendo observar:
- I será opcional a participação das Clínicas Veterinárias no Programa previsto no artigo 1º desta Lei.
- II a Diretoria Municipal de Saúde deverá fazer gestões junto às entidades representativas de médicos veterinários e ao Conselho da Categoria, visando divulgar o Programa, bem como, a importância da participação dos profissionais para o êxito do mesmo.
- <u>Art. 5º</u> Terminado o prazo de cadastramento das clínicas, a Diretoria Municipal de Saúde fornecerá listagens, que serão distribuídas à população, com a indicação dos estabelecimentos onde se realizarão as castrações, bem como os valores estipulados por cirurgia.

população; e

Parágrafo único - O Setor de Controle de Zoonoses distribuirá à população essas listagens, durante a realização da campanha de vacinação anti-rábica.

<u>Art. 6º</u> - Caberá, ainda, à Diretoria Municipal de Saúde:

- I elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, considerando o seguinte:
 - a) importância da vacinação e da vermificação;
 - b) informações e cuidados em relação à zoonoses;
 - c) noção de cuidados com este animais;
- d) problemas gerados pelo excesso da população de animais domésticos e necessidade do seu controle populacional;
 - e) importância da castração, orientações e cuidados após a cirurgia;
 - f) esclarecimentos sobre os mitos que envolvem a esterilização;
 - g) legislação vigente sobre a conveniência dos animais domésticos com a
 - h) outros que venham a ser considerados necessários.
- II A divulgação deste programa deverá ser ampla, aproveitando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.
- § 1º O material informativo referido no item I deste artigo não fará referência à produtos ou situações nocivos a qualquer animal;
- § 2º A Diretoria Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, encaminhará o material informativo e educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a serem fontes de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.
- Art. 7º O comprovante de cirurgia, emitido pela clínica credenciada (formulário em três vias), será disponibilizado pela Diretoria Municipal de Saúde, com os seguintes campos de informações:
 - a) nome e endereço do estabelecimento;
 - b) nome do médico veterinário responsável;
 - c) nome, espécie, sexo, cor, idade e porte do animal;
 - d) nome e endereço do proprietário;
 - e) valor da cirurgia;
 - f) data do procedimento; e
 - g) eventuais problemas, por exemplo: prenhes, óbito, etc....
- Art. 8º A Diretoria Municipal de Saúde gerenciará e centralizará a execução do programa, adquirindo, para fornecer aos convenentes, o conjunto de materiais básicos para a realização da cirurgia, um "kit".

- Art. 9º Os convenentes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.
- Art. 10 A Diretoria Municipal de Saúde poderá buscar apoio com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais ou internacionais, com o objetivo de:
- a) patrocínio da campanha de controle populacional de cães e gatos, visando barateamento dos preços das castrações, conforme disposto no artigo 3º da presente Lei:
- b) custeio do material de divulgação do Programa, incluindo listagem das clínicas participantes, confecção de fichas de inscrição, comprovantes de castração, material educativo e outros.
- c) custeio da divulgação do Programa na mídia, seja imprensa escrita, radiofônica ou televisiva.
- <u>Art. 11</u> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de abril de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.